



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 6 (seis) da sessão plenária ordinária realizada no dia 14 (quatorze) de julho de 2016, às 9 (nove) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Segundo Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Lucas Vanucci Lins e Juliana Vignoli Cordeiro.

Exmos. Desembargadores ausentes: Jorge Berg de Mendonça, Rogério Valle Ferreira, Milton Vasquez Thibau de Almeida, com causas justificadas; Manoel Barbosa da Silva e Adriana Goulart de Sena Orsini, em licença médica; Rosemary de Oliveira Pires, em licença curso; Ricardo Antônio Mohallem, Maria Laura Franco Lima de Faria, Marcelo Lamego Pertence, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Sércio da Silva Peçanha, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli, em férias regimentais.

MM. Juízes convocados presentes: Danilo Siqueira de Castro Faria, Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Luciana Alves Viotti, Ana Maria Espi Cavalcanti, Cléber Lúcio de Almeida, João Alberto de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Frederico Leopoldo Pereira, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Márcio José Zebende e Ângela Castilho Rogedo Ribeiro.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes e submeteu aos eminentes pares a apreciação das Atas de n.ºs. 4 e 5 das sessões realizadas em 9 e 24 de junho de 2016, aprovadas à unanimidade de votos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na oportunidade, foi exibido o vídeo institucional "Saúde mental", a pedido da coordenadora do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Exma. Desembargadora Denise Alves Horta.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. PJe-JT Processo TRT n. 0010721-46.2016.5.03.0000 PET (Incidente de resolução de demandas repetitivas)

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Requerente: 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

Requerido: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. EDITAL 01/2014. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO PELA VIA JUDICIAL."

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Luís Felipe Lopes Boson, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas e Juliana Vignoli Cordeiro, indeferiu os pedidos de sustentação oral formulados pelos advogados Arnaldo Oliveira Júnior e Luciano de Paiva Nogueira; ainda por maioria, vencidos, parcialmente, o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson e, integralmente, os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Ana Maria Amorim Rebouças, Lucas Vanucci Lins e Juliana Vignoli Cordeiro, não admitiu o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez que inatendidos os requisitos jurídicos lançados nos incisos I e II do art. 976 do NCPC e por ter sido interposto por simples petição, sem qualquer correlação a um caso concreto que lhe tenha pertinência.

Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, o primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Antes de encerrado o julgamento do processo TRT n. 0010721-46.2016.5.03.0000 PET, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon se retirou do plenário, com a anuência do Exmo. Desembargador Presidente.

II. PJe-JT Processo TRT n. 0010729-23.2016.5.03.0000 PET (Incidente de resolução de demandas repetitivas)

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Requerente: 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia

Requerido: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TEMA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. EDITAL 01/2014. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO PELA VIA JUDICIAL."

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Luís Felipe Lopes Boson, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas e Juliana Vignoli Cordeiro, indeferiu os pedidos de sustentação oral formulados pelos advogados Arnaldo Oliveira Júnior e Luciano de Paiva Nogueira; ainda por maioria, vencidos, parcialmente, o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson e, integralmente, os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Ana Maria Amorim Rebouças, Lucas Vanucci Lins e Juliana Vignoli Cordeiro, não admitiu o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez que inatendidos os requisitos jurídicos lançados nos incisos I e II do art. 976 do NCPC e por ter sido interposto por simples petição, sem qualquer correlação a um caso concreto que lhe tenha pertinência.

Designado Redator do acordão o Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, o primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

III. PJe-JT Processo TRT n. 0010730-08.2016.5.03.0000 PET (Incidente de resolução de demandas repetitivas)

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignolli Cordeiro

Requerente: 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

Requerido: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. EDITAL 01/2014. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO PELA VIA JUDICIAL."

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Luís Felipe Lopes Boson, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas e Juliana Vignoli Cordeiro, indeferiu os pedidos de sustentação oral formulados pelos advogados Arnaldo Oliveira Júnior e Luciano de Paiva Nogueira; ainda por maioria, vencidos, parcialmente, o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson e, integralmente, os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Ana Maria Amorim Rebouças, Lucas Vanucci Lins e Juliana Vignoli Cordeiro, não admitiu o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez que inatendidos os requisitos jurídicos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

lançados nos incisos I e II do art. 976 do NCPC e por ter sido interposto por simples petição, sem qualquer correlação a um caso concreto que lhe tenha pertinência. Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, o primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

IV. PJe-JT Processo TRT n. 0010108-26.2016.5.03.0000 MS

Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Impetrante: Município de Paraisópolis

Advogados: Pamella Regina Carvalho (OAB/MG 125964)

Tuany Pereira Custódio (OAB/SP 134863-A)

Impetrado: Luiz Ronan Neves Koury

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do **mandamus**; no mérito, por maioria de votos, denegou a segurança, revogando a medida liminar anteriormente concedida, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e José Marlon de Freitas e o MM. Juiz convocado Cléber Lúcio de Almeida.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

V. Processo TRT n. 00558-2014-113-03-00-7 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault

Agravante: Ação Contact Center LTDA.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Agravados: Morgana Faustino Hubner Santos (1)

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Luiz Flávio Valle Bastos (2)

Luigi Capone (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental interposto pela AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taisa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson e os MM. Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, Luciana Alves Viotti e Cléber Lúcio de Almeida; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara e Maria Stela Álvares da Silva Campos e os MM. Juízes Jessé Cláudio Franco de Alencar, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque e Márcio José Zebende.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VI. Processo TRT n. 01132-1997-054-03-00-6 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ájuda Lyra de Almeida

Agravante: União Federal (EXTINTA RFFSA)

Advogado: Bráulio Lisboa Lopes

Agravado: José Benício de Andrade

Advogado: Aristides Gherard de Alencar

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedidos: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury e Exma. Desembargadora Emília Facchini.

VII. Processo TRT n. 00486-2014-012-03-00-3 ED

Relatora: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima

Embargante: Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho

Lucas Mattar Rios Melo

Partes contrárias: Thais Menezes Martins (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.); no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

VIII. Processo TRT n. 02723-2014-182-03-00-0 ED

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva

Embargante: Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogado: Lucas Mattar Rios Melo

Partes contrárias: Dannilo Augusto Silveira Chagas (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento do processo, em face da ausência do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, que se encontra em licença médica.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Após compor o **quorum** de instalação disposto no § 1º do art. 12 da Resolução n. 9/2015 e do § 1º do art. 144 do Regimento Interno, o Exmo.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juizes convocados e passou à apreciação dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência.

IX. Processo TRT n. 00576-2014-173-03-00-2 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
Suscitante: Ministro Relator da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho
Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região
TEMA: "CEF. INCLUSÃO NO PCS 2008. NECESSIDADE DE SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN."

DECISÃO: O Tribunal Pleno, preliminarmente e à unanimidade de votos, indeferiu o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado Luciano Paiva Nogueira; sem divergência, conheceu do IUJ; no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e José Marlon de Freitas, determinou a edição de tese jurídica prevalecente, com a seguinte redação: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: ACESSO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL E DE FUNÇÕES ("ESU/2008" E "PFG/2010"). NECESSIDADE DE SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS "REG/REPLAN" E MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF. PREVISÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. É válida cláusula de negociação coletiva que impõe como condição à nova estrutura salarial e de funções da CEF ("ESU/2008" e "PFG/2010") o saldamento do plano de benefícios "REG/REPLAN" e migração para novo plano de benefícios da Funcef. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula n. 51, II, do TST."

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Declarou-se impedido, em sessão, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Assistiu ao julgamento o Dr. Luciano Paiva Nogueira, pela Caixa Econômica Federal.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, com causa justificada, foi autorizado pelo Exmo. Desembargador Presidente a se retirar do plenário.

X. Processo TRT n. 01250-2013-082-03-00-4 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira
Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho
Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região
TEMA: "CEMIG. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS".

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, julgou prejudicado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, ante o entendimento firmado pelo Egrégio Pleno deste Regional na Tese Jurídica Prevalecente n. 5, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Márcio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Flávio Salem Vidigal, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Paulo Chaves Corrêa Fiho, que convertiam a Tese Jurídica Prevalente n. 5 em Súmula de Jurisprudência, e os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Luiz Ronan Neves Koury, César Pereira da Silva Machado Júnior, Márcio Ribeiro do Valle, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Ana Maria Amorim Rebouças e Lucas Vanucci Lins, que suprimiam o item II da Tese Jurídica Prevalente n. 5 e convertiam em Súmula de Jurisprudência entendimento no sentido de reconhecer a responsabilidade solidária da Cemig pelas verbas trabalhistas asseguradas ao empregado terceirizado.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Após a apreciação do processo TRT n. 01250-2013-082-03-00-4 IUJ, os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro e Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, com causas justificadas, retiraram-se do plenário, com autorização do Exmo. Desembargador Presidente.

XI. Processo TRT n. 10803-2013-164-03-00-6 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças

Suscitante: Desembargador 2º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "INTERVALO INTERJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM."

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Reclamante nos autos do recurso de revista interposto em face do acórdão proferido nos autos do RO 010803-75.2013.5.03.0164 e acolhido pelo Exmo. 2º Vice-Presidente deste E. Tribunal, Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, com base no art. 896, § 4º, da CLT; no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luiz Antônio de Paula Iannaco, determinou a edição de tese jurídica prevalente, com a seguinte redação: "DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 66 DA CLT. SOBREJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUITADAS SOB TÍTULOS DISTINTOS. "BIS IN IDEM" NÃO CONFIGURADO. O pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho em sobrejornada cumulado com o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornadas (art. 66 da CLT) não acarreta "bis in idem", haja vista a natureza distinta das parcelas."

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão das matérias administrativas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XII. Processo TRT n. 00355-2016-000-03-00-8 MA

Assunto: Proposta de revogação da Resolução Administrativa 50/2007 e de edição de novo Regulamento para a Ouvidoria do TRT/Terceira Região (Proposição SEOUV N. 1/2016)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução GP n. 50/2016, que institui o novo Regulamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Regional e dá outras providências, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XIII. Processo TRT n. 00116-2016-000-03-00-8 MA

Assunto: Proposta de Alteração Regimental - Resolução 202/2015 do CNJ

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a proposta de alteração regimental apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno e editou o Ato Regimental nº 11/2016, que altera a redação do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

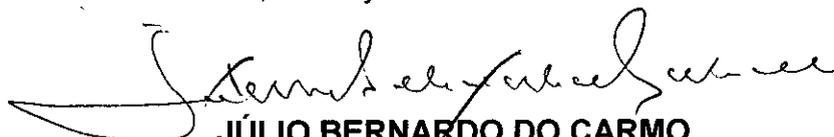
REGISTROS

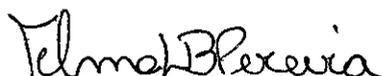
O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Ricardo Antônio Mohallem e Maria Stela Álvares da Silva Campos, pelos aniversários no mês de julho.

A moção contou com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

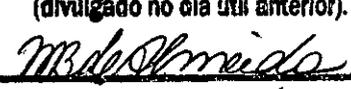
Término dos trabalhos às 12 (doze) horas e 50 (cinquenta) minutos.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2016.


JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 29/08/16 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I
(a que se refere o item XII da Ata N. 6
da sessão plenária ordinária de 14 de julho de 2016)

Processo TRT n. 00355-2016-000-03-00-8 MA

Assunto: Proposta de revogação da Resolução Administrativa 50/2007 e de edição de novo Regulamento para a Ouvidoria do TRT/Terceira Região (Proposição SEOUV N. 1/2016)

RESOLUÇÃO GP N. 50, DE 14 DE JULHO DE 2016

Institui o novo Regulamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, entre estas a de baixar atos normativos, capitulada no art. 25, XVI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, II, e 37, **caput** e § 3º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina a adequação aos parâmetros nela fixados dos atos das Ouvidorias já instituídas pelos Tribunais mencionados no art. 92, II a VII, da CR/1988;

CONSIDERANDO o Ato SEGP.GP n. 432, de 4 de agosto de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, entre outras providências, institui o Regulamento Geral da Ouvidoria daquela Corte;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual, entre outras providências, regula o conteúdo previsto nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da CR/1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 163, de 19 de fevereiro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre as competências e as estruturas das Ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, revisar e aprimorar os serviços prestados ao cidadão pela Ouvidoria deste Tribunal, cuja atuação ainda se pauta pelos termos aprovados pela Resolução Administrativa STPOE n. 50, de 21 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que a revisão do conteúdo normatizado pela Resolução Administrativa STPOE n. 50/2007 perfaz uma das etapas/entregas do Projeto “Aprimoramento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”, do Plano Estratégico 2015-2020 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria favorece o diálogo entre o usuário e o Tribunal, o que contribui para a qualidade dos serviços públicos prestados nesta 3ª Região da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014, que trata da reestruturação administrativa das unidades organizacionais deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar na forma do texto anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa STPOE n. 50, de 21 de junho de 2007.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

(ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO GP N. 50/2016)

**REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tem por objetivo institucional servir de canal de comunicação direta do Tribunal com magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e pessoas naturais ou jurídicas, usuárias do serviço público.

Parágrafo único. A Ouvidoria contará com estrutura funcional própria permanente e adequada ao cumprimento de seus fins.

Art. 2º As funções de Ouvidor serão exercidas por delegação, na forma prevista no inciso XXVI do art. 25 do Regimento Interno, mediante mandato de dois anos, coincidente com o do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente deste Tribunal, Desembargador Ouvidor, exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, observados os parâmetros fixados nas Resoluções CNJ n. 103, de 24 de fevereiro de 2010, e CSJT n. 163, de 19 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Ouvidoria do TRT da 3ª Região:

I – receber, protocolizar e cadastrar, em sistema eletrônico, pedidos de informação previstos na Lei n. 12.527 de 18 de dezembro de 2011, consultas, sugestões, elogios, reclamações, denúncias e críticas sobre as atividades deste Tribunal, bem como de seus membros, servidores, unidades ou órgãos, inclusive de seus serviços auxiliares;

II - encaminhar as manifestações mencionadas no inciso I deste artigo, quando necessário, aos órgãos e unidades competentes, diligenciar para que prestem as informações e esclarecimentos pertinentes, no prazo de dez dias, e informar ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

interessado as providências adotadas;

III - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

IV - providenciar a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação de serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Presidência e da Corregedoria;

V – sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos e jurisdicionais, com base nas manifestações recebidas;

VI - garantir a discricção e a fidedignidade do que lhe for transmitido, assegurado, nos casos em que a lei expressamente excepcionar, o dever de sigilo ou o procedimento próprio de apuração;

VII - organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativo às manifestações recebidas;

VIII – promover a divulgação ao público de seus serviços, para conhecimento, utilização e ciência dos resultados alcançados, mediante a publicação de estatística mensal acerca das atividades realizadas;

IX - promover pesquisas, cursos e debates destinados ao permanente aperfeiçoamento da Ouvidoria, bem como participar de eventos atinentes aos objetivos da unidade;

X - divulgar relatório semestral consolidado sobre suas atividades e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal;

XI - fornecer informações aos usuários sobre andamento de processos, inclusive de natureza administrativa e institucional, ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses jurídicas de sigilo;

XII - desenvolver mecanismos de aferição do nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo Tribunal, em conjunto com outras unidades;

XIII – manter interlocução com as Ouvidorias da Justiça do Trabalho e entidades congêneres;

XIV – elaborar relação de perguntas e respostas mais frequentes da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

sociedade e disponibilizá-la na página eletrônica do Tribunal; e

XV – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À OUVIDORIA

Art. 4º O acesso à Ouvidoria pode ser realizado pessoalmente ou por carta, ligação telefônica, **e-mail**, formulário eletrônico disponível no **site** www.trt3.jus.br ou, ainda, mediante o preenchimento e envio de formulários físicos inseridos em caixas coletoras disponibilizadas nas dependências do Tribunal, dos Foros, Varas do Trabalho e Núcleos dos Postos Avançados.

Parágrafo único. A Ouvidoria atenderá aos usuários no horário estabelecido para funcionamento do Tribunal, em espaço físico adequado às necessidades do serviço a ser prestado.

Art. 5º As manifestações e os formulários devem conter:

I – se pessoa natural: campo para a identificação do manifestante com nome completo, número de identidade e CPF, endereço físico ou eletrônico e número de telefone;

II – se pessoa jurídica: campo para razão social, dados cadastrais, endereço físico ou eletrônico e número de telefone; e

III – campo para especificação dos fatos.

Art. 6º As manifestações recebidas pela Ouvidoria, cadastradas em sistema eletrônico, receberão número de registro, o qual poderá ser utilizado pelo manifestante para acompanhamento dos procedimentos adotados.

§ 1º As manifestações e documentos recebidos e expedidos na forma física serão digitalizados pela Ouvidoria e tramitarão eletronicamente, salvo disposição em contrário.

§ 2º Nos casos em que a informação demandada constar do **site** deste Tribunal, a Ouvidoria orientará o usuário sobre os procedimentos de consulta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 7º A Ouvidoria manterá sob guarda os documentos originais físicos recebidos pelo prazo de cinco anos e, decorrido esse prazo, serão eliminados, salvo aqueles classificados como documentos permanentes, conforme Tabela de Temporalidade da Atividade Meio do TRT da 3ª Região.

Art. 8º Os registros constantes do sistema eletrônico serão objeto de guarda permanente, e sua disponibilização aos usuários se dará mediante solicitação à Ouvidoria, resguardados os casos de sigilo.

Art. 9º As manifestações que não contenham dados para envio da resposta serão arquivadas em sistema informatizado, após registro das providências adotadas.

Art. 10. Não serão processadas pela Ouvidoria as manifestações:

I - anônimas, salvo quando o Ouvidor considerar de interesse público relevante;

II – que não se refiram a atividades e serviços prestados pelo TRT da 3ª Região;

III – sobre direito trabalhista, previdenciário ou administrativo;

IV - sobre ato ou decisão de natureza jurisdicional ou quanto a matéria processual;

V - referentes a denúncias de fatos que, em tese, constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos do arts. 129, inciso I, e 144, da Constituição da República de 1988;

VI – enquadráveis no art. 12 da Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015; ou

VII – repetidas pelo mesmo requerente ou com conteúdo ininteligível.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, a manifestação será devolvida ao remetente com orientação, quando possível, sobre o adequado procedimento a ser observado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§ 2º Serão meramente arquivadas as manifestações anônimas que o Ouvidor não considerar de interesse público relevante.

Art. 11. O prazo para resposta a manifestações será de 20 dias, salvo justo impedimento.

Parágrafo único. O prazo para resposta mencionado no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa expressa, da qual o manifestante será cientificado antes de encerrado o prazo inicial.

Art. 12. A atuação da Ouvidoria não suspende ou interrompe prazo de processo em tramitação na Justiça do Trabalho nem interfere nas medidas administrativas porventura adotadas.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DA OUVIDORIA

Art. 13. A Secretaria da Ouvidoria será integrada por um assessor e por servidores, nos termos do art. 17 da Resolução TRT3/GP n. 08, de 18 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O assessor de que trata o **caput**:

I – será nomeado por livre escolha do Ouvidor;

II – deve ser bacharel em Direito, estável e oriundo do quadro de servidores deste Tribunal; e

III – recebe a denominação funcional de “Secretário da Ouvidoria”, investido em cargo em comissão “CJ – 3”, vinculado ao Gabinete do Desembargador 2º Vice-Presidente deste Tribunal, nos termos do art. 16 da Resolução do TRT3/GP n. 08/2014.

Art. 14. Compete ao Secretário o controle e o desenvolvimento dos serviços da Secretaria da Ouvidoria constantes deste Regulamento, bem como daqueles previstos no Regimento Interno e no Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, aplicáveis aos serviços administrativos da unidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 15. Compete à Secretaria da Ouvidoria:

I – executar as atividades descritas no presente Regulamento e os serviços de apoio administrativo necessários; e

II – promover contatos e diligências necessários ao cumprimento de suas atribuições perante as demais unidades do TRT da 3ª Região e outros entes públicos ou privados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades organizacionais deste Tribunal deverão prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio a suas atividades, sendo os gestores das unidades os responsáveis, no âmbito de suas competências, pelas informações prestadas.

Art. 17. O Presidente do Tribunal, em conjunto com o Ouvidor, poderá editar regras complementares acerca dos procedimentos internos da Ouvidoria, observados os parâmetros fixados neste Regulamento.

Art. 18. A Diretoria-Geral determinará às unidades competentes, em especial à Secretaria de Engenharia (SENG) e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC), que prestem assistência e suporte técnicos à Ouvidoria.

Parágrafo único. Para fomento da acessibilidade tratada no art. 4º deste ato, a DTIC disponibilizará **link** para a Ouvidoria na página eletrônica do Tribunal, e a SENG, linha telefônica exclusiva para recebimento de manifestações dos interessados.

Art. 19. A atuação e os resultados alcançados pela Ouvidoria por meio de Pesquisa Anual de Satisfação serão divulgados na sua página no **site** deste Tribunal.

Art. 20. Os números de telefone e o endereço eletrônico da Ouvidoria devem constar do material impresso produzido para divulgar a atuação do TRT da 3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II
(a que se refere o item XIII da Ata N. 6
da sessão plenária ordinária de 14 de julho de 2016)

Processo TRT n. 00116-2016-000-03-00-8 MA

Assunto: Proposta de Alteração Regimental - Resolução 202/2015 do CNJ

ATO REGIMENTAL GP N. 11, DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00116-2016-000-03-00-8 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O art. 111 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Antes de encerrada a votação em processo administrativo ou judicial, o magistrado que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá, independentemente da ordem de antiguidade, solicitar vista pelo prazo de até dez dias, facultado aos demais julgadores proferir, de imediato, seus votos.

§ 1º O prazo de vista poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Decorrido o prazo, o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte, independentemente da presença do magistrado que solicitou a vista.

§ 3º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação do prazo, o presidente do órgão correspondente o requisitará para julgamento na sessão subsequente.

§ 4º Ocorrida a requisição mencionada no § 3º deste artigo, se aquele que pediu vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente do órgão julgador, dada a excepcionalidade da situação, convocará substituto na forma deste Regimento.

§ 5º Em qualquer hipótese de continuação de julgamento iniciado em sessão anterior, serão computados os votos já proferidos pelos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

magistrados ausentes, mesmo que tenham deixado o exercício do cargo.

*§ 6º Se houver questão nova para ser decidida, a votação prosseguirá somente com os magistrados presentes, feitas as convocações necessárias em caso de insuficiência de **quorum**.*

§ 7º Até a proclamação do resultado do julgamento de mérito, qualquer magistrado poderá reformular seu voto, ainda que a alteração verse sobre preliminar já apreciada, ou se declarar suspeito ou impedido, caso em que o voto proferido não será computado.

§ 8º Em se tratando de matéria administrativa, havendo pedido de vista, o processo ficará disponível por dez dias a todos os Desembargadores, devendo a votação ser concluída na sessão subsequente, independentemente da presença dos que solicitaram vista."

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.